



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 028/2020

Institui normas e procedimentos especiais para Projetos de Ensino, de Extensão e Integrados (com ênfase em Extensão) que atuam exclusivamente na mitigação dos efeitos da pandemia causada pelo novo Coronavírus ou de suas consequências.

CONSIDERANDO a pandemia do novo Coronavírus declarada no dia 12/03/2020 pelo Diretor Geral da OMS;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus e sua regulamentação por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os trâmites de registro das iniciativas da Comunidade Universitária no enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art 1º Ficam instituídas normas e procedimentos especiais para Projetos de Ensino, de Extensão e Integrados (com ênfase em Extensão) que atendam os seguintes requisitos:

- I. O Projeto deve atuar exclusivamente na mitigação dos efeitos da pandemia causada pelo novo Coronavírus ou de suas consequências, a ser informada por meio de auto declaração nos termos do Artigo 2º;
- II. O Coordenador do Projeto deve estar livre de pendências nas Pró-reitorias acadêmicas.

Art 2º Fazem jus ao estabelecido nesta Resolução aqueles Projetos de Ensino, de Extensão e Integrados (com ênfase em Extensão) que se auto declaram, através de sistema on-line, como de mitigação dos efeitos da pandemia causada pelo novo Coronavírus ou de suas consequências.

§ 1º Em se tratando de novo Projeto, a auto declaração deverá ser feita no ato do preenchimento da proposta no sistema.

§ 2º Para Projetos em execução ou em avaliação, os Coordenadores deverão realizar a auto declaração através de opção disponível em sistema.

§ 3º Não fazem jus ao estabelecido nesta Resolução os Projetos que não se enquadrem nas situações delineadas no § 1º ou no § 2º deste Artigo.

Art 3º Compõem as normas e procedimentos especiais para os Projetos abrangidos por esta Resolução:

- I. Isenção do teto da carga horária destinada à participação em projetos para discentes da Universidade Estadual de Londrina;
- II. Desobrigação de eventual vinculação de número mínimo de discentes/por docente para execução das atividades;
- III. Dispensa de tramitação para análise da Câmara de Extensão de eventual limitante ao número de docentes incluídos;
- IV. Quando se tratar de cadastro de novos projetos com fomento externo, é necessário somente a ciência do Chefe de Departamento e da Comissão de Centro;
- V. Quando se tratar de cadastro de novos projetos sem fomento externo, é necessário somente a aprovação do Chefe de Departamento e da Comissão de Centro;
- VI. Quando se tratar de inclusões de servidores, docentes e não docentes, é necessário somente a aprovação do chefe imediato e da Comissão de Centro.

§ 1º São passíveis de registro e inclusão as ações tanto acadêmicas como de atendimento humanitários, registrados como eventos de Extensão, assim como aquelas já em execução e registradas no "Relatório das Ações da UEL Durante a Pandemia".

§ 2º Fica vedado a docentes e técnicos-administrativos exceder sua carga horária contratual ou solicitar hora-extra em função das ações praticadas em projetos abrangidos por esta Resolução.

§ 3º Compete à Pró-Reitoria acadêmica afeta nesta Resolução encaminhar relatório mensal aos chefes imediatos e aos Diretores de Centro a lista de projetos, recursos humanos e cargas horárias abrangidos por esta Resolução.

Art 4º Competem às Pró-Reitorias acadêmicas afetas nesta Resolução a expedição de Instrução de Serviço adequando as inclusões de docentes, técnicos administrativos e discentes, no âmbito de suas competências, ao teor desta Resolução.

Parágrafo único. As tramitações de inclusões deverão ser integralmente on-line, seja por sistema próprio ou não.

Art 5º Compete à ATI a adequação dos variados sistemas de gestão de projetos das Pró-Reitorias acadêmicas afetas nesta Resolução.





- Art 6º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- § 1º Os efeitos desta Resolução perduram enquanto vigorar a suspensão disposta no Ato Executivo 22/2020 e eventuais prorrogações.
- § 2º Ao fim dos efeitos desta Resolução,
- I. Os relatórios finais deverão tramitar pelas respectivas instâncias para ciência e aprovação de forma a dar publicidade aos órgãos colegiados os resultados das atividades realizadas durante a Epidemia no novo Coronavírus.;
  - II. as Pró-Reitorias acadêmicas afetas nesta Resolução apresentarão relatório ao Conselho Universitário das ações realizadas pelos Projetos de sua competência;
  - III. os Coordenadores deverão regularizar sua carga horária de participação em projetos excedida e justificar para o Conselho de Departamento e o Conselho de Centro, caso deseje prorrogar as ações, a continuidade do Projeto.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 30 de julho de 2020.

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho  
Reitor